

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

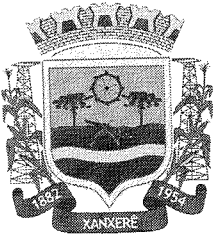
Ata PR 0020 Julg Hab

**ATA ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049/2021,  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2021.**

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte um, às oito horas na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo pregoeiro Jucimar Bortoncello e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas do Pregão presencial nº 0020/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Execução futura e parcelada de Mão de Obra por metro quadrado para Assentamento de Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor cinza 10x20x8cm e Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor vermelha (Guia Podotátil) 10x20x8cm, com fornecimento de todos os materiais necessários (Paver, areia, cimento, meio-fio e pó de brita), destinado a calçadas e passeios públicos, do Município de Xanxerê-SC. Conforme ata da sessão do dia 29/03/2021, cinco empresas apresentaram propostas no processo. Considerando que as três empresas classificadas para a etapa de lances do pregão apresentaram restrições nos documentos de habilitação, o pregoeiro suspendeu a sessão para melhor análise dos documentos. Diante da análise dos documentos apresentados, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, tem o seguinte parecer: Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Considerando que além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93), **decidimos por:**

- **INABILITAR** a empresa **RC ZANELLA LTDA**, primeira colocada, por não ter apresentado a Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da **empresa e do seu Responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física em vigência** conforme exigido na letra "a", inciso "III" do item 8.1 do Edital. O Protocolo nº 17036/2021 de 23/03/2021 de Registro da empresa no CREA apresentado não tem

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

validade para fins de comprovação exigida no Edital. A declaração/Atestado emitido pela Associação dos Trabalhadores, Autônomos Micro empreendedores e Empresários Individuais do Brasil, de Salvador-BA, não faz referência ao tipo de pavimentação, local e nem as quantidades executadas, sendo incompatível com o exigido no Edital.

- **INABILITAR** a empresa **A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** segunda colocada, por não ter apresentado Prova de Inscrição/Registro e Regularidade do **Responsável Técnico** da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), **Pessoa Física em vigência** conforme exigido na letra "a", inciso "III" do item 8.1 do Edital. Apresentou somente o Registro da empresa no CREA-SC.
- **INABILITAR** a empresa **3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA** por ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico 875/2021 emitida por **Pessoa Física** (Gilmar Borille, CPF: 779.663.179-00), estando em desacordo com a letra "c", inciso III do Item 8 do Edital. "*Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital*"; Por ter apresentado a Certidão de Falência e Concordada emitida em 12/01/2021, com data de vigência vencida de acordo com o item 6.2.2 do Edital. "*Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes*". O Artigo 1º do Decreto 84720/80 citado pelo proponente não faz alusão a documentos econômicos financeiros e sim a documentos tributários, não cabendo neste âmbito do processo licitatório em questão.

Nada mais havendo a tratar o pregoeiro encerra os trabalhos e concede prazo legal de 03 dias para recurso. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Pregoeiro

*Munique Friederich*  
**MUNIQUE FRIEDERICH**  
Secretária

**LEONICE T. RAMME**  
Equipe de apoio